



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inadequado de aparelhos eletro-eletrônicos, celulares ou similares ao volante.
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Dados de uma pesquisa realizada pelo Observatório Nacional de Segurança Viária e disponíveis no Portal do Trânsito (<http://portaldotransito.com.br/noticias/celular-no-transito-causa-13-milhao-de-acidentes-por-ano/>) apontam que 98% dos acidentes de trânsito são causados por algum tipo de erro ou negligência humana. Entre eles, destaca-se a prática de usar o celular enquanto se dirige, seja fazer ligações seja para mandar mensagens. Dados do DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não), citados na mesma página, estimam em cerca de 1,3 milhão o número de acidentes relacionados ao uso do celular registrados por ano.

Embora exista a previsão de multa para quem for flagrado usando o celular ao volante, essa punição não tem sido suficiente para diminuir as ocorrências, deixando clara a necessidade de se investir em campanhas educativas.

O CTB, em seu art. 320, define a destinação dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito, os quais devem ser aplicados, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. Especificamente no que concerne à segurança e educação de trânsito, foi criado o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), que recebe 5% do valor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

arrecadado mensalmente, para aplicar, essencialmente, no planejamento e na execução de programas, projetos e ações relacionados aos dois temas mencionados.

Com a presente iniciativa, damos um passo além, definindo que, do montante destinado ao FUNSET, uma décima parte seja aplicada em campanhas educativas de combate aos acidentes de trânsito causados por situações de imprudência, visando desestimular o uso inadequado de aparelhos eletro-eletrônicos, celulares ou similares ao volante.

Com essa medida, esperamos contribuir para desestimular o uso de celular ao volante, o que, certamente, refletirá em uma diminuição no número de acidentes, com benefícios para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2016.

LUIZ LAURO FILHO
Deputado Federal
(PSB/SP)